



Departamento de Água e Esgoto de Marília

Rua São Luiz nº 359 - Marília/SP - (14) 3402-8500

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019 RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

(REFERENTE AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO)

O Departamento de Água e Esgoto de Marília, juntamente com a **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Fundação VUNESP**, responsável pela realização do Concurso Público de que trata o Edital 01/2019, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Marília e na Lei Complementar Municipal nº 127, de 20 de dezembro de 1995:

Lei Orgânica do Município de Marília:

“Art. 78. ...

Parágrafo único. O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.”

Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995:

“Art. 6º - O ingresso inicial na carreira de Procurador Jurídico do Município far-se-á por concurso público de provas e títulos.”

RERRATIFICAM o Edital de Abertura 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Marília de 27 de abril de 2019, referente ao cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, conforme segue:

1) No Capítulo 7 - Das Provas, fica retificado o item referente ao cargo de Procurador Jurídico, passando a constar como segue:

Procurador Jurídico	<u>1ª Fase - Prova Objetiva</u> <u>Conhecimentos Específicos</u> - Conhecimentos Específicos	60	Manhã
	<u>2ª Fase – Prova Prático Profissional</u> - Peça Processual	-	Tarde
	<u>Prova de Títulos</u> Avaliação de Documentos	-	A ser convocada

2) No Capítulo 8 – Da Prestação das Provas, ficam acrescentados os seguintes itens:

“DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS - PROCURADOR JURÍDICO

8.39. A convocação para entrega de títulos para o cargo de Procurador Jurídico será publicada oportunamente, por meio de edital.

8.40. Concorrerão à prova de títulos somente os candidatos habilitados na 2ª Fase (Prova Prático-Profissional).

8.41. A data, local e horário para a entrega dos títulos será divulgada quando da publicação do resultado dos recursos contra o resultado da Prova Prático Profissional.

8.42. O candidato convocado à prova de títulos que não comparecer a essa prova será considerado ausente, porém, não será eliminado do Concurso.

8.43. Não serão aceitos títulos entregues fora do local, data e horário estabelecidos, nem a complementação ou a substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues.

8.44. A comprovação dos títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.45. Serão considerados títulos somente os constantes na Tabela de Títulos a seguir:

8.45.1. Tabela de Títulos:

Títulos	Comprovantes	Quantidade e Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo
Doutor na área a que concorre.	- Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso.	1	2,5	2,5
Mestre na área a que concorre.		1	1,5	1,5
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área a que concorre, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	- Certificado/declaração de conclusão de curso; - e histórico escolar.	2	0,5	1,0

8.46 Somente serão avaliados os títulos obtidos até a data de encerramento das inscrições para o Concurso Público, definida no item 3.1 do Capítulo 3 – Das Inscrições, deste Edital.

8.46.1. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou cópias simples acompanhadas da apresentação do original para serem vistas pelo receptor (os originais serão devolvidos ao candidato).

8.46.1.1. Não serão aceitos documentos originais de diplomas e certificados.

8.46.1.2. Poderão ser entregues, no original, declarações e atestados.

8.46.1.3. Não serão aceitos protocolos de documentos ou fac-símile.

8.46.2. Não serão considerados como títulos os cursos que se constituírem em requisito para a inscrição no Concurso. Assim sendo, no caso de entrega de títulos previstos na Tabela de Títulos, que possam ser considerados requisito, o candidato deverá entregar, também, comprovantes dos requisitos, de acordo com a Tabela I deste Edital, sob pena de não ter aqueles pontuados.

8.46.2.1. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

8.46.2.2. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

8.46.2.3. Quando o documento não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

8.46.2.4. Os títulos equivalentes ao de doutor e de mestre obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

8.46.2.5. Os demais títulos obtidos no exterior deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial juramentado.

8.46.2.6. Os comprovantes dos títulos deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função e assinatura do responsável, data do documento.

8.46.2.6.1. No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, deverá constar a data de homologação do respectivo título ou de homologação da ata de defesa.

8.46.2.6.2. No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, deverão constar a carga horária total e o período de realização do curso.



Departamento de Água e Esgoto de Marília
Rua São Luiz nº 359 - Marília/SP - (14) 3402-8500

8.46.2.6.3. No histórico escolar deverá constar o rol das disciplinas com as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno e o título do trabalho, conforme o caso (monografia, dissertação ou tese).

8.46.2.6.4. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Concurso.

8.46.2.6.5. Será permitida a entrega de títulos por procuração, mediante entrega do respectivo mandato com firma reconhecida e de apresentação do documento de identificação, com foto, do procurador. Deverá ser entregue uma procuração de cada candidato, que ficará retida.

8.46.3. Todos os documentos/títulos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação do resultado final do Concurso, serão inutilizados.

8.46.4. A solicitação da devolução dos documentos deverá ser feita somente após a publicação da homologação do Concurso e deverá ser encaminhada por SEDEX ou Aviso de Recebimento – AR, à Fundação VUNESP, situada na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca/Perdizes, São Paulo – CEP 05002-062, contendo a especificação do Concurso.

3) No Capítulo 9 – Do Julgamento das Provas, ficam acrescentados os seguintes itens:

“Da Prova de Títulos para o cargo de Procurador Jurídico

9.13. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório.

9.13.1. Cada título será considerado uma única vez.

9.13.2. A pontuação total da prova de títulos estará limitada ao valor máximo de 05 (cinco) pontos, observando-se os comprovantes, a quantidade máxima e os valores unitário e máximo de cada título.”

4) No Capítulo 10 – Da Pontuação Final, fica retificado o item 10.2, passando a constar como segue:

“10.2. A pontuação final dos candidatos habilitados corresponderá à nota obtida na prova objetiva, mais as pontuações da Peça Processual e dos títulos para o cargo de Procurador Jurídico.”

5) No Capítulo 11 - Dos Critérios de Desempate e da Classificação Final, item 11.2, fica retificado o subitem referente ao cargo de Procurador Jurídico, passando a constar como segue:

“- cargo: Procurador Jurídico

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver maior pontuação na Prova Prático Profissional;

d) que obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;

e) que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;

f) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.”

6) Ficam ratificadas as demais disposições do Edital 01/2019.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Marília, 03 de maio de 2019.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
PRESIDENTE